CONTRATO Nº 16/2022 – SEMCASPI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.012492/2021-09

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA SOBRE FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S. REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.012492/2021-09.

Dados Bancários

BANCO DO BRASIL

Agência: 5602-2

Conta: - 32.801-4

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-070, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. **MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 757.784.593-00, portador do RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sítio do Coronel, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a **EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.171.718/0001-52, Inscrição Estadual nº 19.595.804-7, com sede na Rua Desembargador Freitas n° 1203-A, bairro Centro, CEP nº 64000240, Telefone: (86) 9 8169 8939, endereço eletrônico Graf.alianca@hotmail.com / editoragraficaalianca@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, o **SR. OLIVAN FREITAS RODRIGUES** inscrito no CPF sob o nº 217.720.963-34 e no RG nº 539.307-SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO para confecção de placas informativas sobre os malefícios do trabalho infantil, com o intuito de realizar uma campanha de sensibilização, junto à sociedade, sobre a importância de enfrentar o trabalho infantil, considerando o Processo Administrativo epigrafado, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 17.012, de 5 de julho de 2017, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamentos e equipamento de proteção individual – EPI's, que serão utilizados pelos servidores lotados no Restaurante Popular de Teresina, por intermédio de procedimentos licitatório de DISPENSA, a fim de atender a Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, por meio de suas unidades socioassistenciais de atendimento.

1.2 Os materiais a serem confeccionados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	Vr.UNIT. (R$)	TOTAL DO ITEM (R$)
1	BLUSAS MALHA PV • TAM (M) 09 • TAM (G) 21 • TAM GG (12) TOTAL 42	UNID.	42	R$ 29,00	R$ 1.218,00
2	BLUSA POLO • TAM (P) 06 • TAM (M) 09	UNID.	15	R$ 52,00	R$ 780,00
3	CALÇA TECIDO OXFORD • TAM (40) 09 • TAM (06) 06 • TAM (44) 09 • TAM(46) 18	UNID.	24	R$ 65,00	R$ 1.560,00
4	BOTA BRANCA CANO LONGO – PVC • TAM (35) 01 • TAM (37) 01 • TAM (38) 03 • TAM (40) 03 • TAM (42) 05 • TAM (43) 01 TOTAL: 14	UNID.	14	R$ 75,00	R$ 1.050,00
5	AVENTAIS TECIDO OXFORD	UNID.	20	R$ 38,00	R$ 760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de **R$ 5.368,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, iniciando-se em **23/03/2022 e encerrando-se em 23/03/2023.**

3.2 Este instrumento não admitirá prorrogações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com os seguintes recursos, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2021, de 12 de agosto de 2021:

Projeto-atividade: 12001.08331 0001 2.172 - Restaurante Popular

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1001400 - Recursos Ordinários - Assistência Social

Fonte de Recursos: 1500400 - Recursos Ordinários - Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer as especificações de técnicas do sistema da(s) aplicação(ões) a ser(em) utilizadas(s), incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidor(es) da CONTRATANTE;

5.2 Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

5.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

5.4 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.8 Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

5.9 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.10 Informar à CONTRATADA sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo.

5.11 Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.4 Efetuar o pagamento à Contratada valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais.

6.7 Notificar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar:

Documentos:

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade Fiscal:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
3. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal;
4. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
5. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal;
6. Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Da qualificação técnica:

1. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:
2. Alvará de licença ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária, para comercialização e venda de gás liquefeito de petróleo (GLP), emitida pela Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da licitante;
3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea (s);
4. O (s) atestado (s) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando CNPJ, endereço completo e telefone da entidade atestadora, devidamente assinado, com expressa indicação do nome completo e cargo/função do responsável pela emissão do documento;

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

9.1 Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Gestora do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009 alterado pelo Decreto n°13405/13.

9.3 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.4 A empresa não poderá suspender o fornecimento dos produtos, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços.

9.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/200 alterado pelo Decreto n°13.405/13.

9.6 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

9.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco em conta corrente.

10.2 Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência, Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, situada a Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 7485/ (86) 3226-2571, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

10.4 Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:

1. Requerimento;
2. Recibo;
3. Nota de empenho;
4. Ordem de Fornecimento;
5. Cópia do contrato;
6. Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
7. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
8. Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e;
9. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.5 O pedido acima mencionado deverá ser entregue no protocolo geral da Secretaria e a partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito da efetivação do pagamento.

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será comunicada para que providencie as medidas saneadoras.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.2 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

11.3 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

11.4 À SEMCASPI fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;
2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

6. Por superveniente incapacidade técnica;
7. For dissolvida a empresa.

11.5 A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

11.6 No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

11.7 No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados por cada Órgão participante deste SRP. Cada Órgão participante é competente por acompanhar e fiscalizar seus contratos com a empresa Contratada. Sendo que cada Órgão participante desta cláusula compete, entre outras atribuições:

1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
5. Ordenar à CONTRATADA que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;
6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA;
7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Coordenação de Contratos e Licitações – SEMA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
8. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

12.2 Ficam designados os seguintes servidores da SEMCASPI para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização, avaliação e execução do vertente contrato:

Gestora do Contrato: Caroline Marques Alves de Pinho Ribeiro, CPF: 052.804.823-66, matrícula n° 97182, Gerente Executivo – GA/SEMCASPI.

Fiscal do Contrato: ANA DIVA SOARES DE MACÊDO, matrícula 4634, Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional (86) 3215-9319 e-mail: gsan.semcaspi@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

13.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

13.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência.
2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei e da Constituição da República de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e Diário Oficial da União (DOU), quando houver no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

14.2 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM, na forma legal.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

16.2 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem de acordo, firmam o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 23 de Março de 2022.

_____

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI
CONTRATANTE

_____

OLIVAN FREITAS RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____